



**Embrapa Agricultura Digital**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de prestação de serviços de jardinagem, manutenção do jardim e talude, de mão de obra não exclusiva, a serem realizados nas áreas internas e externas da Embrapa Agricultura Digital, localizada no município de Campinas - SP.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A atividade de jardineiro não se enquadra no rol de atividades contidas no Plano de Carreira da EMBRAPA – PCE, portanto, não sendo alcançada pela sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000777-74.2016.5.10.0016;

2.2. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias;

2.3. Há necessidade de garantir o adequado fornecimento de equipamentos, bem como dos seus insumos, em específico roçadeiras a gasolina e motosserra, realizando as revisões periódicas necessárias para o correto funcionamento; e

2.4. O serviço é essencial para assegurar aos empregados, colaboradores e visitantes um ambiente saudável com a continuidade dos serviços nas áreas internas do perímetro da Embrapa Agricultura Digital, localizada em Campinas - SP.

### **3. QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Und. Medida</b> | <b>Quantidade</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 01          | <p>Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção, limpeza, poda, adubação, plantação e/ou reposição de plantas e remoção de detritos de toda a área externa, incluindo mão de obra capacitada, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual adequados, uniformes, crachás, referente à 4 execuções, divididas trimestralmente num período de 12 meses, nas dependências da Embrapa Agricultura Digital. EMBRAPA AGRICULTURA DIGITAL – Endereço: Av. André Tosello, 209 – Campus da Unicamp - Barão Geraldo – Campinas-SP.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Área de Jardinagem incluindo um total de 3.454 mts<sup>2</sup></li><li>• Árvores de grande porte 50 (Ciquenta).</li><li>• Árvores médio porte 30 ( Trinta )</li><li>• Palmeirinhas e plantas 20 ( Vinte)</li></ul> | Serviço            | 1                 |

### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Capina manual ou química, e roçagem de gramados: Roçagem manual e mecânica, com utilização de roçadeiras de gramados e roçadeiras laterais; capina de ervas daninhas, brachiaria e outros, rastelagem e retirada do resíduo no mesmo dia. Optar sempre que possível pela capina manual ou mecânica, sendo admissível a química somente quando estritamente indicada;
- 4.2. Retirada e poda de árvores de todos os portes: Será executado de acordo com necessidade conforme crescimento, poda de galhos direcionados para cima dos telhados e aparecimento de ervas daninhas ou outras necessidades;
- 4.3. Manutenção em árvores de todos os portes – Fazer a poda de galhos em árvores de todos os portes de acordo com as necessidades ocasionais ou quando solicitado pela Embrapa;
- 4.4. Manutenção de canteiros, muros ecológicos, jardineiras, vasos e jardins;
- 4.5. Adubação: As adubações serão efetuadas com adubos orgânicos e/ou químicos. Podendo ser na ocasião do plantio ou em cobertura. Essas adubações serão realizadas em sulco em cova ou à lanço, de acordo com a necessidade de cada espécie ou área de plantio;
- 4.6. Zelar as plantas, jardineiras, vasos de plantas e fazer cobertura com terra ou outros produtos apropriados. Assim como a reposição das plantas quando necessário, utilizando-se as mudas formadas no viveiro ou, em casos especiais, as plantas adquiridas pela Embrapa. Os adubos especiais para os referidos locais serão fornecidos pela Embrapa. Fazer a limpeza periódica utilizando mangueira com água e outras ferramentas, se necessário, nas jardineiras nas dependências, eliminando a água parada para evitar focos de mosquitos transmissor da dengue;
- 4.7. Poda de plantas ornamentais, árvores e arbusto: Deverá ser feita com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas e retirado todo o resíduo produzido transportando para o centro de compostagem ou outro local indicado pela Embrapa;
- 4.8. Cobertura de terra nos gramados, jardineiras e vasos: fazer cobertura de terra de boa qualidade uma vez por ano quando solicitado pela Embrapa em casos especiais. A terra e adubos serão fornecidos pela Embrapa;
- 4.9. Plantio e reposição de plantas e gramado: Fazer plantio e reposição de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte das plantas ou gramado, utilizando mudas formadas do viveiro interno, ou, em casos especiais, plantas adquiridas pela Embrapa. Deverá manter todos os espaços com plantas vivas de acordo com o ambiente, incluindo os espaços nos pés das árvores para proporcionar ambiente saudável, higiênico e com boa aparência;
- 4.10. Limpeza: Fazer a limpeza e retirada de resíduos ou qualquer material alheio aos jardins, como papéis, plásticos, ferros, vidros e madeiras em toda a área contratada;
- 4.11. Jardineiras e vasos: Manutenção nas jardineiras e vasos, plantio e replantio quando necessário, em todas as jardineiras suspensas ou não, espalhadas nas áreas contratadas. Havendo necessidade, fazer o transporte para plantio, replantio, e mudanças de locais;
- 4.12. Jardins internos: Zelar de todos os jardins internos, fazendo toda e qualquer manutenção necessária, incluindo plantio, replantio, adubação, poda e outros procedimentos que forem necessários e retirar os lixos e entulhos originados dos serviços de jardinagem;
- 4.13. A CONTRATADA deverá fazer a segregação dos resíduos para utilizar na compostagem para fazer adubo orgânico ou para descarte, devendo transportar os resíduos internamente, de acordo com a destinação a ser dada, até local definido pela Embrapa;
- 4.14. Os serviços de jardinagem devem ser executados com cuidados especiais para evitar possíveis criadouros de mosquitos transmissores da dengue;
- 4.15. A utilização de produto químico (inseticidas ou pesticidas) de toxicidade elevada no combate a pragas, nas áreas objeto desta contratação, deverão se restringir ao estritamente necessário, para evitar contaminação do solo, córregos, nascentes, animais ou perda de experimentos de pesquisa conduzidos em campo pela Embrapa, em locais próximos aos da prestação de serviços desta contratação, devendo ser devidamente constatada sua necessidade, recomendado por profissional habilitado, comunicado com antecedência e autorizado pelo Gestor do Contrato, devendo optar, sempre que disponíveis no mercado, por produtos mais eficientes e efetivos, porém que causem menor impacto ao ser humano e ao meio ambiente.

## 5. ATRIBUIÇÕES

- 5.1. A retirada dos entulhos deverá ser imediata após a execução dos serviços. Os fiscais da CONTRATANTE acompanharão o serviço de poda passando as orientações;
- 5.2. Será obrigatório o uso de EPIs e EPC adequados à legislação trabalhista vigente, como descrito no item 18, durante a execução dos trabalhos, ficando a empresa contratada responsável por quaisquer acidentes ocorridos pelo mau uso ou ausência desses equipamentos, ou mesmo no caso de uso adequado, ou qualquer motivo que seja a responsabilidade será sempre da empresa contratada;
- 5.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos patrimoniais e materiais à CONTRATANTE ou a terceiros causados na execução dos serviços;
- 5.4. Adubação: O adubo poderá ser fornecido pela CONTRATANTE, com as devidas orientações e sob

demanda da EMBRAPA;

- 5.5. Manutenção de Canteiros: Reposição de plantas: Fazer a reposição com as mesmas espécies ou por plantas formadas no viveiro ou, em casos especiais, podendo ser adquiridas pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte das plantas e sob demanda da EMBRAPA;
- 5.6. Combater os insetos que danificam as plantas, canteiros e gramados, podendo utilizar inseticidas fornecidos pela CONTRATANTE, sob demanda da EMBRAPA, havendo preferência à produtos naturais e que respeitem a natureza, aplicando com pulverizador costal ou similar, em concordância com as NORMAS DE SEGURANÇA E USO DE EPI'S e EPC'S, "DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO";
- 5.7. Utilizar ferramentas, EPCs, EPIs adequados para execução dos serviços, conforme normas específicas;
- 5.8. A retirada dos entulhos deverá ser imediata à poda ou preparo do solo e transportados para os locais apropriados, indicados pelo fiscal do contrato.

## 6. DOS LIMITE DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. EMBRAPA AGRICULTURA DIGITAL: Todas as áreas externas que circundam a Sede da Unidade, localizada na Av. André Tosello, 209 – Campus da Unicamp - Barão Geraldo – Campinas-SP, conforme descrito no objeto.
- 6.2. Os serviços de podas de árvores será de acordo com as necessidades coordenada pelo fiscal do contrato;
- 6.3. Poderá ser solicitada a retirada de árvores devido ao risco de acidente quando houver queda árvores, ou que morrem ou por motivo de construção ou outros motivos semelhantes;

## 7. DO QUADRO DE PESSOAL

- 7.1. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação de serviços ocuparão os cargos de auxiliar de jardinagem e jardineiro, podendo ser definido pela CONTRATADA garantindo a execução dos serviços;
- 7.2. Os serviços ora contratados não se confundirão com as atividades dos empregados do cargo de assistente da CONTRATANTE que estão vinculadas ao suporte técnico ou administrativo à pesquisa e desenvolvimento da Embrapa.

## 8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Pesquisa de Mercado)

Será levantada a partir de consulta ao mercado, bem como pesquisa em processos licitatórios realizados pelos órgãos da administração pública.

## 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que:
- 9.2. A proposta deverá conter em seu preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais;
- 9.3. Visando assegurar a qualidade dos produtos/serviços acima descritos, além do critério de menor preço ofertado, também deverão ser considerados nesta contratação os documentos e evidências de qualidade, proficiência e adequação junto aos órgãos de fiscalização a nível municipal, estadual e federal, referente aos serviços a serem prestados pela Empresa contratada, bem como a eventuais prestadores de serviço por esta subcontratados;
- 9.4. Além das informações acima, no mesmo intuito de assegurar a qualidade dos serviços a serem prestados, se a Embrapa Agricultura Digital julgar necessário, poderá solicitar à empresa licitante autorização para uma visita técnica às suas instalações;
- 9.5. Após o fechamento da presente Dispensa Eletrônica, a empresa que houver ofertado o menor preço global, será convocada a enviar sua proposta e os documentos de habilitação exigidos para essa contratação, conforme modelo disponível no Anexo I deste Termo de Referência, sendo a validade de no mínimo 30 (trinta) dias.

## 10. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Gestora/Gerenciadora

| <b>Unidade Orçamentária</b> | <b>PTRES</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>Fonte</b> | <b>Elemento PEP</b> | <b>Projeto/Subprojeto</b> |
|-----------------------------|--------------|----------------------------|--------------|---------------------|---------------------------|
| 135027                      |              | 339039                     |              |                     | AD/135027.19-0102         |

## 11. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1.O objeto deste termo deverá ser executado na Embrapa Agricultura Digital, localizada na avenida André Tosello, 209 - Campus da Unicamp - Barão Geraldo C.P 6041 - 13083-886 Campinas, São Paulo - Fone:+55 (19) 3211-5700

11.2.O horário preestabelecido será executado somente aos sábados das 08:00 às 17:00 horas.

## 12. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

12.1.Os serviços serão executados trimestralmente a combinar com o fiscal do contrato.

## 13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1.O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data definida no instrumento contratual.

## 14. DAS MÁQUINAS, FERRAMENTAS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

14.1.Todos os materiais, máquinas e ferramentas, para a execução dos serviços, inclusive os equipamentos de proteção de uso individual ou coletivo dos empregados, serão fornecidos pela CONTRATADA;

14.2.A EMBRAPA será responsável pela terra para fazer tratamento de cobertura da grama e formação de jardins ;

14.3.A EMBRAPA será responsável pela grama para plantio e replantio para formação e recomposição de gramados e as mudas que não sejam produzidas internamente em viveiro;

14.4.A EMBRAPA será responsável pelos adubos para plantio, para cobertura e calcário dolomítico e outros insumos, necessários para fazer tratamento dos gramados, canteiros de jardins, árvores, etc.

## 15. DA VISITA E VISTORIA DO LOCAL/ÁREA E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

15.1.Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Termo de Referência, sendo recomendada a visita e vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

15.2.A empresa interessada poderá visitar e vistoriar os locais onde serão executados os serviços, em companhia de empregado designado pela EMBRAPA, até o 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, pelos telefones: (19) 3211-5742 - José Mivaldo (19) 3211-5715 - Nanci Cassini, no horário de 8h30 à 11h e 13h30min às 16h de segunda a sexta-feira;

15.3.A visita tem como objetivo a análise dos locais onde serão prestados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas empresas;

15.4.Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecutabilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.

## 16. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E USO DE EPI 'S e EPC'S.

16.1.A CONTRATADA deverá fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletivos na execução dos serviços;

16.2.A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos relativos à saúde e segurança do trabalho, até 30 dias do início da execução dos serviços:

- 16.3.Comprovante de treinamento de uso do EPI para cada Jardineiro e Auxiliar de Jardinagem;
- 16.4. Ficha de entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual) assinada pelos empregados e contendo o certificado de aprovação (CA) "válido" fornecido pela Secretaria de Segurança do Trabalho vinculado ao Ministério da Economia ou por outro órgão governamental competente que o substitua;
- 16.5.O Encarregado da CONTRATADA deverá fiscalizar e obrigar o uso dos EPI por parte dos Jardineiros e Auxiliar de Jardinagem.
- 16.6. Os EPI's deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA aos seus empregados, não apenas considerando a proteção, mas também observando o conforto;
- 16.7.Os EPI's fornecidos pela CONTRATADA deverão proporcionar a neutralização ou atenuação dos riscos e levarão em consideração os riscos do local de execução e o tipo de atividade desenvolvida pelo empregado;
- 16.8.A CONTRATADA fornecerá a todos os seus empregados, os EPIs na quantidade necessária ao bom desempenho dos serviços e em função das atividades executadas, obrigando-se a substituí-los sempre ao final do prazo de validade, ou quando não se mostrarem íntegros ou quando apresentarem desgastes ou quaisquer defeitos que os torne impróprios para uso ou coloque em risco a vida ou integridade do empregado.

## 17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento das documentações pertinentes ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos administrativos, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;
- 17.2.As atividades relacionadas no caput desta Cláusula competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa;
- 17.3.Para efeito do contrato, considera-se:
- 17.4.Gestor do contrato: empregado da EMBRAPA designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam pagamento, extinção dos contratos, dentre outros, sendo o responsável pela eventual aplicação de sanções à CONTRATADA.
- 17.5.Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela EMBRAPA por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e posteriores alterações;
- 17.6.As fiscalizações técnica e administrativa dos serviços deverão seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devendo a execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados no art. 47 da IN nº 05;
- 17.7.O gestor e os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG e demais diplomas legais correlatos, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência, serão submetidas à autoridade competente da EMBRAPA para adoção das medidas necessárias;
- 17.8.O objeto deste contrato estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, bem como a atender prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem ônus para a EMBRAPA;
- 17.9.À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma;
- 17.10.A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA que é obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EMBRAPA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- 17.11.A CONTRATADA deverá se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações não previstas em contrato, ou seus anexos, mas essenciais à boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos;
- 17.12.O gestor e os fiscais do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os

documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMBRAPA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Art. 77, § 1º da Lei nº 13.303/2016);

17.13.As comunicações entre a EMBRAPA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1.O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente);

18.2.O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal;

18.3.Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização;

18.4.Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

18.5.Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada;

18.6.Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração;

18.7.A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;

18.8.A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

18.9.A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) o valor a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) período de referência da execução do objeto;
- e) prazo de Validade;
- f) data da emissão;
- g) nome e número do CNPJ do CONTRATADO, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;
- k) CNPJ do tomador do serviço: 00348003011660;
- l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

18.10.Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios;

18.11.Caso o CONTRATADO emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município

do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo CONTRATADO, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável;

18.12.O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo CONTRATADO deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o CONTRATADO esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento;

18.13.Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

18.14.Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

18.15.Comprovante de que o CONTRATADO é optante do Simples Nacional, se for o caso;

18.16.Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

18.17.Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

18.18.Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo CONTRATADO;

18.19.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1.Para fins desta contratação, a Embrapa irá consultar a seguinte documentação do fornecedor:

19.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

19.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4.Os documentos acima poderão ser substituídos pelo SICAF, caso o fornecedor seja cadastrado e esteja com as certidões atualizadas neste sistema;

19.5.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

19.6.CADIN (para fins de assinatura do contrato);

19.7.Para habilitar-se ao certame licitatório, a empresa interessada deverá apresentar todos os documentos constantes da legislação vigente e Edital e ainda os abaixo relacionados:

19.8.Qualificação Técnica da Empresa: A CONTRATADA deverá apresentar atestado ou certidão de capacidade técnica operacional, em papel timbrado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha prestado ou esteja prestando, de acordo com o certame.

## 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1.Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução

estabelecido;

- 20.2.Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual;
- 20.3.Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual;
- 20.4.Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados neste termo de referência e na proposta apresentada.
- 20.5.Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa;
- 20.6.Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa;
- 20.7.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 20.8.Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- 20.9.Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação ou contratação;
- 20.10.Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 20.11.Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação;
- 20.12.Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- 20.13.Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato;
- 20.14.Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato;
- 20.15.Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido neste Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA;
- 20.16.Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância;
- 20.17.Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
- 20.18.Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- 20.19.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 20.20.Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas;
- 20.21.Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados;
- 20.22.Abstem-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
- 20.23.A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- 20.24.Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face

da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração;

20.25.Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a CONTRATADA deverá certificar-se de:

20.26.Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa;

20.27.Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato;

20.28.Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;

20.29.Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

20.30.Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

(a) que autorizou a contratação;

(b) que assinou o contrato;

(c) responsável pela demanda;

(d) responsável pela contratação;

(e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

(f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

20.31.Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

20.32.extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

20.33.enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

20.34.Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

20.35.Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

20.36.Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

20.37.Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados;

20.38.Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

20.39.Para fins de assinatura eletrônica do contrato/AS, caso a empresa vencedora não seja cadastrada no SEI/Embrapa, deverá providenciar o cadastramento através do link: <https://www.embrapa.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes> seguindo as instruções para o efetivo cadastro ou diretamente pelo link: [https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

20.40.Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa;

20.41.Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar-lhe a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1.Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

21.2.Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados;

21.3.Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

21.4.Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

- 21.5.Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;
- 21.6.Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 21.7.Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados;
- 21.8.Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho;
- 21.9.Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 21.10.Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 21.11.Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento;
- 21.12.Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços;
- 21.13.Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1.Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado e descrito neste Termo de Referência.

## 23. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 23.1.Nos termos do anexo VI-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências, além das já anteriormente citadas, no que couber:
- 23.2.Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- 23.3.Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes ao estritamente necessário;
- 23.4.Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar todas as medidas cabíveis para evitar o desperdício de água tratada, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
- 23.5.Realizar um programa interno e treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 23.6.Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 23.7.Efetuar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 23.8.Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07.12.94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 23.9.Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000;
- 23.10.Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
- 23.11.A destinação dos resíduos sólidos vai depender do tipo de resíduo, onde alguns são usados como compostagem, outros como matéria prima para reciclagem e alguns para descarte em local apropriado, indicado pelos órgãos competentes;
- 23.12.Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

## 24. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- 24.1.As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela CONTRATADA, tais como:
- 24.2.Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 24.3.Materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- 24.4.Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios de uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo, incluindo entre outras, ações de uso racional, utilização e manutenção corretas conforme orientação do fabricante;

24.5. Atuar, os Gestores, Fiscais e Encarregado de Jardinagem, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA em relação ao uso de boas práticas ambientais;

24.6. Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, etc, verificando, entre outros, o estado dos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas.

## 25. CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

25.1. O CONTRATADO e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

25.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive:

25.3. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

25.4. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

25.5. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

25.6. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

25.7. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

25.8. Verificada uma das situações mencionadas nos ITENS 25.2.2 e 25.2.3 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

## 26. SANÇÕES

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa por período de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Embrapa, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

26.1. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

26.2. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato;

26.3. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d” cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Edital;

26.4. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;

26.5. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

26.5.1. Recusa injustificada da adjudicatária em assinar o devido instrumento legal no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação;

26.5.2. Atraso no fornecimento dos produtos, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado:

26.5.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

26.5.2.2. 0,5% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do Contrato por ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

26.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter

compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

26.7.As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Embrapa, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da CONTRATADA;

26.8.O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.

## 27. DO NEPOTISMO

27.1.É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

27.2.Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

## 28. DA DENÚNCIA

28.1.Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

## 29. DA CONFIDENCIALIDADE

29.1.A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

29.2.Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

29.3.A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

29.4.A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

29.5.O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

## 30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1.As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

30.2.As partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

30.3.Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

30.4.Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

30.5.Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar do Anexo V - Dados Pessoais Protegidos e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual, na forma dos itens 15.3 e 15.4 deste contrato.

30.6.Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

30.7.O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

30.8.Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

### 31. GARANTIA

31.1.A CONTRATADA obriga-se a manter os serviços e materiais de assistência técnica/reparos, contra qualquer irregularidade que venha a apresentar.

### 32. DA PROPOSTA

32.1.A licitante deverá apresentar a proposta, conforme modelo disponível no ANEXO I deste Termo de Referência, sendo a validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

### 33. FISCAL DO CONTRATO

JOSÉ MIVALDO OLIVEIRA SANTOS

**Supervisor do Setor de Infraestrutura e Logística - CNPTIA/SIL**

### 34. DEMAIS INFORMAÇÕES

34.1.Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo, o disposto no Capítulo II-B do Código Penal;

34.2.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento;

34.3.Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela contratação;

34.4.O Contrato de Serviço será emitido de acordo com as normas vigentes na empresa nesta data, Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento de Licitações Contratos e Convênios da Embrapa;

34.5.Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campinas-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 35. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissão/Elaboração

JOSÉ MIVALDO OLIVEIRA SANTOS

**Supervisor do Setor de Infraestrutura e Logística - CNPTIA/SIL**

Conferência

ALEXANDRE SATOSHI SAITO

**Supervisora do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - CNPTIA/SPS**

### 36. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

36.1.Com base nas justificativas, nos argumentos e demais informações apresentadas, aprovo este Termo de Referência.

36.2.Informo que o mesmo retrata questões técnicas que basearam ou serão base para a busca por orçamentos /propostas comerciais junto ao mercado com intuito de obter a melhor proposta para atendimento do objeto em questão.



Documento assinado eletronicamente por **José Mivaldo Oliveira Santos, Supervisor**, em 19/07/2023, às 09:23, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9052822** e o código CRC **846DC8C2**.

### Anexo I - Modelo de Proposta

**A proposta deverá conter as seguintes informações:**

| Dados da Empresa |  |      |  |
|------------------|--|------|--|
| Razão Social:    |  |      |  |
| CNPJ:            |  |      |  |
| Endereço:        |  | Nº:  |  |
| Cidade/Estado:   |  | CEP: |  |
| Telefone:        |  |      |  |
| E-mail:          |  |      |  |

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Und. Medida | Quantidade |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| 01   | <p>Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção, limpeza, poda, adubação, plantação e/ou reposição de plantas e remoção de detritos de toda a área externa, incluindo mão de obra capacitada, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual adequados, uniformes, crachás, referente à 4 execuções, divididas trimestralmente num período de 12 meses, nas dependências da Embrapa Agricultura Digital. EMBRAPA AGRICULTURA DIGITAL – Endereço: Av. André Tosello, 209 – Campus da Unicamp - Barão Geraldo – Campinas-SP.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Área de Jardinagem incluindo um total de 3.454 mts<sup>2</sup></li><li>• 50 (Cinquenta) Árvores de grande porte.</li><li>• 30 (Trinta) Árvores médio porte.</li><li>• 20 (Vinte) Palmeirinhas e plantas.</li></ul> | Serviço     | 1          |

**Valor Total: R\$**

**Valor por extenso:**

A proposta está em acordo com todas as cláusulas discriminadas no Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) DIAS

| Dados do Representante Legal |  |
|------------------------------|--|
| Nome:                        |  |
| Cargo:                       |  |
| CPF:                         |  |
| E-mail:                      |  |

| Dados Bancários <i>(Conta bancária em nome do CNPJ da empresa)</i> |  |
|--------------------------------------------------------------------|--|
| Banco:                                                             |  |
| Agência nº:                                                        |  |
| Conta nº:                                                          |  |

..... de 2023.

Local/Data

.....  
Assinatura do Representante Comercial/Legal